



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 09/2024-CONSU, DE 06 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a alocação de novas vagas docentes no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que foi deliberado em sua 364ª reunião, sendo a 191ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 3 de abril de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Toda e qualquer alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas da UFVJM é de responsabilidade da Reitoria observando o parecer emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD, em observância ao que estabelece os parágrafos 1º e 2º do Art. 26 e o da lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único: O parecer da alocação de vagas em unidades acadêmicas, que trata o caput deste artigo, será realizado a partir de edital público conduzido pela CPPD para este fim.

Art. 2º Toda e qualquer comunicação sobre trânsito de vagas deve ser comunicada à CPPD pela Reitoria e Divisão de Seleção e Controle de Vagas-DSCV/PROGEP, para fins de registro.

Art. 3º As vagas pactuadas junto ao MEC destinadas a um determinado curso - carimbadas por respectivo código - não são sujeitas a esta resolução, cabendo a CPPD controlar e tornar pública a pactuação firmada e a liberação das respectivas vagas pelo ministério para provimento.

Art. 4º A alocação de vagas fora de pactuações específicas para determinado curso ou departamento visando promover os ajustes estratégicos fica subordinada à observância aos seguintes critérios:

I - Reposição de docentes que deixaram de exercer suas funções institucionais no curso ou departamento por determinação judicial ou legal;

II- 10% (dez por cento) do número de vagas remanescentes após aplicação do inciso I, utilizando arredondamento padrão, serão destinadas a corrigir as distorções que se enquadrem nas situações a seguir:

a) novas demandas estabelecidas por instituições superiores;

b) curso de graduação criados, com áreas previstas nas diretrizes curriculares nacionais que ainda não foram atendidas;

c) cursos de graduação criados cuja quantidade de vagas pactuadas para sua criação ainda não foram alcançadas;

d) sobrecarga de encargos didáticos atual e/ou projetada, em decorrência de atendimento a cursos novos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: As vagas restantes serão alocadas entre os cursos ou departamentos se forem considerados “habilitados” pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino (graduação e pós-graduação), instituído no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II

Avaliação de Encargos de Ensino

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino de cursos ou departamentos, a partir do qual será definida a alocação de vagas de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º Consideram-se encargos de ensino as atividades correspondentes à carga horária de aulas efetivamente executadas na graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerado na UFVJM.

§ 2º O sistema de avaliação de Encargos de Ensino terá por base as atividades constantes na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) registrados no e-campus e informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 3º Os encargos de ensino da graduação e pós-graduação presenciais serão determinados pela obtenção da média dos 6 (seis) últimos semestres letivos regulares concluídos, ou para cursos anuais os 3 (três) últimos anos.

Art. 6º O curso ou departamento **estará habilitado** para concorrer à vaga de docente se seus encargos de ensino ofertados com discentes matriculados e efetivamente executados na graduação e pós-graduação, registrado no sistema vigente, calculado de acordo com o Capítulo IV desta Resolução, for igual ou acima de 8 (oito) horas/aula semanais, como estabelecido pela Resolução Consu nº 9, de 31/07/2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências e suas atualizações, e pela Portaria nº 475, de 26/08/1987 do Ministério da Educação e suas atualizações.

Art. 7º A alocação de vagas para os cursos ou departamentos se dará outorgando uma vaga para o primeiro colocado e recalculando sua pontuação, com adição da vaga atribuída ao número de docentes nos últimos 6 (seis) semestres letivos ou os últimos 3 (três) anos para cursos anuais.

§ 1º A vaga será alocada para a área que demandar maior sobrecarga de encargo docente. Exceto quando o curso ou departamento apresentar a justificativa e comprovação que demande a vaga para uma outra área.

§ 2º Nenhum curso ou departamento poderá ser contemplado com um número de vagas que ultrapasse duas por edital do total de vagas a serem alocadas pelo Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino.

§ 3º Em caso de empate, considerando o resultado com duas casas decimais, será contemplado o curso ou departamento na seguinte ordem de prioridade:

I - O curso ou departamento com maior média de carga horária de aula semanal na graduação presencial por docente.

II - O curso ou departamento com maior média de carga horária de aula semanal na graduação presencial e na pós-graduação por docente.

III - O curso ou departamento que não foi contemplado nessa alocação de vagas.

IV - O curso ou departamento mais antigo.

CAPÍTULO III

Das rotinas

Art. 8º As unidades acadêmicas interessadas em vagas docentes para concurso deverão encaminhar as informações solicitadas para a CPPD, e adicionalmente suas proposições deverão conter:

a) Estratégias acadêmicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pela unidade e que fundamentam a pretensão e articulação com as diretrizes da mesma.

b) O curso ou departamento apresentará a área com a maior sobrecarga em encargos didáticos atuais, devidamente justificados e comprovados.

c) Pronunciamento circunstanciado pela Congregação da Unidade.

d) Informações sobre mudanças do Projeto Pedagógico ou outras situações atípicas ocorridas no período de análise.

Parágrafo único: As unidades acadêmicas serão informadas pela CPPD, via SEI, da abertura de edital, a partir do qual o número de vagas será publicado.

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD encaminhará aos cursos ou departamentos que se manifestaram de acordo com o art. 6º desta Resolução, para conhecimento, análise, validação e eventual solicitação de correção, o demonstrativo detalhado dos encargos de ensino dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV desta Resolução e a partir dos registros oficiais fornecidos pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º A CPPD conferirá as informações no demonstrativo, podendo solicitar ao curso ou departamento comprovação ou esclarecimentos sobre os dados oficiais fornecidos pela PROGRAD e PROGEP.

§ 2º O curso ou departamento que não atender às solicitações da CPPD no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, conforme o parágrafo anterior, será desclassificado.

§ 3º Os cursos ou departamentos deverão solicitar as correções que acharem oportunas, devidamente justificadas, em período letivo e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do cálculo de demonstrativo dos encargos de ensino.

§ 4º Caso não haja solicitação de correções no prazo determinado, haverá validação do cálculo elaborado pela CPPD.

§ 5º Após validação interna dos dados recebidos pela CPPD, os dados tratados serão publicados via SEI em um processo público, para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 10. A CPPD encaminhará ao Reitor, para homologação da alocação de vagas, o resultado dos cálculos segundo o Sistema de Avaliação de Encargos de Ensino e as normas determinadas na presente Resolução.

CAPÍTULO IV

Do Cálculo dos Encargos de Ensino

Art. 11. A Produção Absoluta será computada relacionando-a aos encargos de ensino dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, incluindo vagas em provimento e *sub judice*.

Parágrafo único. A carga horária dos docentes não permanentes dos cursos ou departamentos (como substitutos, voluntários, visitantes, removidos de outra Instituição para a UFVJM ou equivalentes) será somada à carga horária dos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos.

Art. 12. Para o cálculo do Índice de Encargos de Ensino (*IEE*), será considerada a produção em que corresponde à divisão entre carga horária de aula na graduação (*CHG*), na pós-graduação (*CHPG*) e o número de docentes (*D*) permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no art. 11 desta Resolução.

§ 1º As atividades de ensino consideram a carga horária semanal de aula ofertada com discentes matriculados e efetivamente executada pelos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamento, obtida pela somatória das horas semanais por turma.

§ 2º Quando o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se atividade apenas para efeitos de registro, serão computadas somente 2 horas/aulas semanais para esse componente curricular e serão desconsideradas as turmas replicadas. Tanto a carga horária quanto o número de discentes serão divididos entre os docentes responsáveis pelo componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares, pesquisa orientada, exame de qualificação, projeto de tese, projeto de dissertação, estágio docente orientado, ou disciplinas equivalentes referentes à orientação e qualificação de estudantes de pós-graduação serão eliminados do cálculo da oferta efetivamente executada.

§ 4º A carga horária dos componentes curriculares, supervisão de estágio supervisionado, supervisão em clínicas, coordenação de disciplinas em currículo integrado e equivalentes será calculada, utilizando-se o estabelecido pela Resolução vigente.

§ 5º A carga horária total de ensino de graduação docente não deverá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais, prevista em legislação em vigor.

§ 6º As turmas dos componentes curriculares atribuídos ao(s) mesmo(s) docente(s) e ministrados no mesmo horário serão computadas apenas uma vez, sendo o número de discentes somados.

§ 7º Os discentes deverão ser divididos pelo número de docentes responsáveis pelos componentes curriculares a que se refere o parágrafo 4º do art. 12 desta Resolução, caso os docentes responsáveis atendam a grupos de discentes, conforme orientação presente em resoluções dos Conselhos Profissionais.

§ 8º Para os docentes não lotados na Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD), serão desconsiderados todos os componentes curriculares ministrados com código EAD.

§ 9º O índice de encargos de ensino (*IEE*) é obtido pela divisão da Produção Absoluta de Encargos de Ensino pelo número de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos, como definido no art. 11 desta Resolução.

$$IEE = \frac{CHG + CHPG}{D * 12}$$

I - IEE = Índice de Encargos de Ensino mede a capacidade de encargos didáticos docentes em um curso ou departamento em um determinado período de análise. Quanto maior o índice, mais encargos possui o curso ou departamento;

II - CHG = Número de horas-aula semanais em turmas de graduação de todos os docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos em um determinado período de análise, conforme art. 5º e seus parágrafos;

III - CHPG = Número de horas-aula semanais em turmas de pós-graduação de todos os docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos em um determinado período de análise, conforme art. 5º e seus parágrafos;

IV- D = Número de docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos;

V - 12 = Carga horária semanal média estabelecida como referência.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. A PROGRAD e a PRPPG providenciarão os encargos de ensino que permitam os cálculos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13. A PROGEP divulgará os resultados da alocação de vagas docentes.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela CPPD.

Art. 15. Os recursos serão apreciados pelo CONSU na forma regimental.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Membro de Conselho**, em 06/05/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412466** e o código CRC **899A663A**.

